

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CAS)

C.G.C. 17-760.059/001

Órgão de Cúpula das Ass. Assist. de Ubá

Reg. sob n. 86 no Cartório de Imóveis, Tit. e documentos

Reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA

Pela Lei Mun. 821 de "14/08/69"

Rua Padre Gailhac, 112 — Ubá — MG.

Comissão de Justiça, Legislação e Finanças

Em 11/11/85

Presidente

Ubá (MG) 06 de novembro de 1985

*Cópia ao Sr. Presidente Municipal e
comunicar o CAS destas proce-
dimentos.*

Em 11/11/85
Presidente Câmara

A

Camara Municipal de Vereadores de Ubá-MG

N E S T A - MG

Prezado senhor presidente

CAS Centro de Assistencia Social, sediado em Ubá-MG, atravez de seu presidente, Milton Lucareli, vem mui respeitosamente apresentar-lhes a relação das depesas nos últimos doze (12) meses, daquela entidade, atravez de suas filiadas em numero medio mensal de 40 (quarenta) entidades.

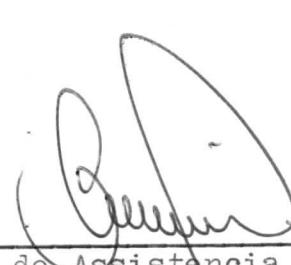
Tais numeros, servirão para que V.S. possam reverter verbas mensais para esta entidade, que como já é do conhecimento de V.S. é a centralizadora de todas as entidas filantropicas de Ubá-MG.

A verba a que estou me referindo é destinada ao CAS e este a distribuirá as demais entidades a ele filiadas.

As entidades, filial-se ao CAS, dentre outros motivos, o fundamental é exatamente para que não haja duplicidade de atendimento à mesma familia nas mesmas necessidades, pois, cada entidade filantropica de Ubá, destina-se um tipo de auxilio, por explo digo exemplo,: Roupas, remedios, / moradias, alimentação, cobertores, etc. etc.

Na certeza de que V.S. saberão acatar e atenderão tais reenvidicações, / aproveitamos para apresentar-lhes nossos protestos de alta estima e consideração

atenciosamente


CAS Centro de Assistencia Social
Milton Lucareli - Presidente

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CAS)

C.G.C. 17-760.059/001

Órgão de Cúpula das Ass. Assist. de Ubá

Reg. sob n. 86 no Cartório de Imóveis, Tit. e documentos

Reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA

Pela Lei Mun. 821 de "14/08/69"

Rua Padre Gailhac, 112 — Ubá — MG.

Ubá(MG) 06 de novembro de 1985

A

Camara de Vereadores de Uba

N E S T A -MG

=====

Prezado senhor presidente

RELAÇÃO DAS DESPESAS NOS 12 (DOZE) ULTIMOS MESES DO NAS CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVES SUAS 40 (QUARENTA) ENTIDADES FILIADAS.:

M E S	VALOR	CR\$
Outubro/84	19.389.201	
Novembro/84	17.981.430	
Dezembro/84	28.704.608	
Janeiro/85	5.619.290	
Fevereiro/85	22.669.904	
Março/85	24.246.908	
Abri/85	15.853.954	
Maio/85	8.314.530	
Junho/85	23.473.700	
Julho/85	25.262.856	
Agosto/85	16.513.816	
Setembro/85	15.106.580	

Media mensal de despesas cr\$ 18.594.731

Subscrevendo-nos na mais alta atenção

cordialmente


CAS Centro de Assistencia Social

Milton Lucarelli - Presidente

Câmara Municipal

ESTATUTOS DO "CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL C. A. S.

*SD
2000*

Art. 1º. O Centro de Assistência Social (C.A.S.), fundado nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, no dia 2 de maio de 1965, é uma sociedade cível, que tem por sede e fôro a cidade e Comarca de Ubá e de duração por prazo indeterminado e constitui um orgão de cípula das Associações Assistenciais do Município e tem por finalidade a coordenação e a unificação da distribuição de auxílios e benefícios tais como alimentação, remédios, amparo à velhice e à infância desvalida, funerais, vestimentas, assistência médica, dentária, social, espiritual, empregos, construção e reforma de pequenas habitações para pobres, - e tudo mais que constitua benefício à pobreza desvalida de Ubá.

§ Único. Toda a assistência a ser prestada pelo C.A.S. obedecerá à ordem de preferência estabelecida na relação de benefício do presente artigo, com exclusão da assistência social e espiritual, que será exercida em particular pelas Entidades associadas com essa finalidade específica.

Art. 2º. Foi o C.A.S. (Centro de Assistência Social) idealizado, organizou-se e funcionará sob a égide da Caridade Cristã e de amôr ao próximo e terá como norma a recuperação de seus beneficiados.

Art. 3º. Sendo o Centro de Assistência Social (C.A.S.) orgão de cípula, destinado a unificar toda a assistência social no Município, em seu nome srá feita toda e qualquer contribuição ou " Mensalidade " de vida às entidades associadas.

§ Único. Para tanto, os talões de contribuição (mensalidades) das Entidades associadas, contendo suas próprias etiquetas, serão encimados pela sigla do C.A.S.

CAPÍTULO II Da Diretoria do C.A.S.

Art. 4º. O Centro de Assistência Social (C.A.S.) será dirigido e orientado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria será assistida por um Conselho Administrativo, na forma dos artigos 13 e 14 destes Estatutos.

§ 2º. Haverá uma Diretoria de Honra, que se comporá dos Juizes de Direito da Comarca, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Párocos, Diretores (ou cargos equivalentes) de Entidades de Classe do Município e Repartições Públicas e para-estatais destinadas a, ou com atribuições assistenciais.

§ 3º. Os membros da Diretoria de Honra tomarão parte nas reuniões do C.A.S. para orientação e discussão dos assuntos tratados, a título de colaboração, mas não terão direito a voto.

Art. 5º. A Diretoria do C.A.S. compor-se-á de elementos tirados das Diretorias das Entidades associadas ou de membros ativantes das referidas Entidades e será eleita em escrutínio secreto pelos Presidentes.... (ou cargos equivalentes) dessas mesmas Entidades, pelo período de dois anos, por maioria simples de votos.

§ 1º. Não será admitido voto por procuração.

§ 2º. A Diretoria terá uma Assistência Jurídica a ser exercida preferencialmente pelo Promotor de Justiça da Comarca.

Art. 6º. Só poderá haver uma reeleição da Diretoria ou de qualquer de seus membros, mas por maioria absoluta de votos (metade mais um).

§ Único. Só será válida a reeleição se houver concordância expressa do reeleito.

Art. 7º. A eleição de cada Diretoria far-se-á no terceiro domingo do mês de dezembro, e a posse da Diretoria eleita dar-se-á no terceiro domingo de janeiro seguinte.

F. G. G.
Art. 8º. Compete à Diretoria do C.A.S. :

- a) Orientar as atividades do Centro de Assistência Social,
- b) convocar as Entidades associadas para a Reunião Geral, anualmente, em dezembro de cada ano;
- c) elaborar o Relatório Anual das atividades, para a apreciação das Entidades associadas na Reunião Geral de dezembro;
- d) manter um Secretário de Serviços, para atendimento direto das partes, e um cobrador, - funcionários que receberão ordens diretas do Presidente;
- e) consultar o Conselho Administrativo, quando julgar necessário ou conveniente.

§ Único. A Diretoria reunir-se-á mensalmente com as Diretorias das entidades associadas.

Art. 9º. Ao Presidente compete :

- a) representar o C.A.S. em qualquer ato, intervindo em qualquer questão que interesse à assistência social, diretamente ou por procuração;
- b) convocar a Diretoria do C.A.S. e as Diretorias das Entidades associadas para as reuniões mensais.
- c) presidir as reuniões do C.A.S. usando do voto de qualidade;
- d) gerir com o Tesoureiro, e de acordo com os demais membros da Diretoria, os fundos do C.A.S., e assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) executar ou fazer executar as decisões da Diretoria, das reuniões mensais e da Reunião Geral anual com as Entidades associadas;
- f) convocar qualquer membro das Entidades associadas para exercer cargos especiais, provisórios ou permanentes;
- g) entrar em entendimento pessoal com autoridades municipais ou repartições públicas ou autárquicas (para-estatais) que beneficiem ou possam beneficiar o C.A.S. com assistência ao pobre.

Art. 10º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, inclusive assumindo a Presidência do C.A.S. em caso de renúncia ou morte até o final do mandato.

Art. 11º. Ao Secretário compete:

- a) manter em dia e em ordem o arquivo do C.A.S.;
- b) redigir e ler as atas das reuniões;
- c) fazer a correspondência e os convites para reuniões, festas, etc., assinando-os conjuntamente com o Presidente;
- d) executar ou fazer executar todos os trabalhos próprios da Secretaria, inclusive trabalhos eventuais que lhe possam ser determinados pela Diretoria.

Art. 12º. Ao Tesoureiro compete:

- a) tomar as contas do Cobrador e fiscalizar-lhe as atividades;
- b) organizar e dirigir a tesouraria;
- c) escrutar os recebimentos (verbas, mensalidades, donativos, subvenções, movimento financeiro de festas e promoções, etc.);
- d) efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria e assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- e) pôr constantemente a Diretoria a par de movimento financeiro do Centro de Assistência Social;

§ Único. O Tesoureiro não poderá reter por mais de 48 horas nenhuma quantia recebida em nome do C.A.S., fazendo-a recolher ao Banco designado pela Diretoria, na conta corrente do C.A.S.

Capítulo III Do Conselho Administrativo

Art. 13º. A Diretoria será assistida por um Conselho Administrativo composto de 10 membros, eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria, dentre os Presidentes (ou cargos equivalentes) das Entidades associadas.

§ Único. Os demais Presidentes de Entidades serão substitutos legais, proporcionalmente, de Conselheiros ausentes.

F.S. 3
.../...

Art. 14º. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) opinar, por escrito, sobre qualquer assunto levado à sua apreciação, em especial sobre a escrituração do C.A.S., seu movimento financeiro, sobre as contas e as decisões da Diretoria, do Secretário e do Tesoureiro, a tempo de serem seus pareceres apreciados pela reunião Geral anual.
- b) sugerir medidas e planos à Diretoria.
- c) opinar sobre admissão de funcionários, aprovando ou desaprovando.

Capítulo IV

Das Reuniões Mensais e Anual

Art. 15º. As reuniões mensais serão para entrosamento e informações das atividades de cada associada.

Art. 16º. A reunião Geral anual realizar-se-á em dezembro de cada ano, para prestação de contas, eleição de pessoas para cargos vacantes ou substituições, discussão de assuntos concernentes ao Centro ou a cada uma das associadas, e se reunirá com a representação de metade mais um dos Presidentes ou Substitutos legais das Entidades que compõem o C.A.S., na primeira convocação ou com qualquer número de representantes, na segunda.

§ Único. Poderão e deverão comparecer à Reunião Geral anual todos os contribuintes da Assistência Social do Município filiadas ao C.A.S.

Art. 17º. A Reunião Geral anual será convocada pela Diretoria na forma do art. 8º, letra "b" e as mensais na forma do art. 9º, letra "b".

§ Único. A Reunião Geral anual será precedida de avisos publicados pela imprensa local ou afixados em lugares públicos da cidade e as reuniões mensais mediante avisos expedidos a cada associada.

Capítulo V

Das Entidades Associadas

Art. 18º. O Centro de Assistência Social (C.A.S.) se compõe das Entidades assistenciais cujas Diretorias assinam os Presentes Estatutos, bem como de toda e qualquer Entidade assistencial cuja Diretoria aceite, no futuro, associar-se ao Centro, ouvido a Diretoria e Conselho Administrativo do C.A.S.

§ 1º. Associada poderá ser toda Entidade assistencial local, pública ou privada, de classe patronal ou operária, religiosa ou não, sem distinção de credo, - para o perfeito entrosamento da obra assistencial e Ubá e à plena ordenação e unidade na distribuição de auxílios aos pobres.

§ 2º. As Entidades associadas continuarão sendo regidas pelos seus Estatutos ou Regulamentos, desde que os mesmos não contrariem os Presentes Estatutos e o princípio de entrosamento.

Art. 19º. Uma vez associada ao C.A.S., nenhuma Entidade-membro poderá desligar-se do Centro senão pelo voto de seus sócios contribuintes, em maioria absoluta e ad-referendum da respectiva Diretoria.

§ 1º. Para tanto só serão admitidos a votar os sócios quites com suas contribuições.

§ 2º. Não possuindo sócios contribuintes, a Entidade associada que queira desligar-se do C.A.S. poderá fazê-lo pelo voto, em maioria absoluta, de seus sócios efetivos, com o beneplácito da respectiva Diretoria.

§ 3º. A Entidade associada poderá ser excluída do C.A.S. em caso de rebeldia ou incompatibilidade para a vida comunitária, ouvido as Diretorias das associadas especialmente reunidas para esse fim.

§ 4º. As Entidades associadas enviarão cópias das fichas de seus socorridos, para arquivo do C.A.S.

§ 5º. As Entidades associadas enviarão cópia das atas de eleições de Diretorias, para arquivo do C.A.S.

§ 6º. As Entidades associadas enviarão cópia de seus Estatutos ou regulamento para o arquivo do C.A.S.

§ 7º. As Entidades associadas comparecerão às reuniões mensais e Geral anual do C.A.S.

Capítulo VI

Do Patrimônio do C.A.S.

Art. 20º. Destinado a coordenar e unificar a assistência social no Município o C.A.S. não terá patrimônio imobiliário nem sede própria, salvo por doação, funcionando indistintamente em prédios, salas ou dependências de qualquer das Entidades associadas.

§ Único. Em caso de necessidade o C.A.S. poderá alugar prédio para sua sede, cujo aluguel dependerá da anuência da Diretoria e Conselho Administrativo.

Art. 21º. As verbas e contribuições feitas diretamente ao C.A.S. serão distribuídas equitativamente entre as Entidades associadas, na medida das necessidades de cada uma e far-se-á sempre por cheques nominais através de seus Presidentes.

§ 1º. Cada Entidade enviará ao Presidente do C.A.S., até o dia dez (10) de cada mês, a prestação de contas da aplicação da verba distribuída nomês anterior.

§ 2º. A redistribuição de verbas e contribuições será proporcional à prestação de contas a que se refere o § (parágrafo) anterior.

§ 3º. As Entidades que prestam assistência periódica será reservado 1/12 avos de sua proposta orçamentária para o ano.

§ 4º. Todo saldo de verbas com destinação certa reverterá ao fundo comum do C.A.S.

§ 5º. O C.A.S. poderá cobrir eventualmente déficits de Entidades associadas auto-suficientes, decorrentes de prestação assistencial gratuita.

§ 6º. As verbas, subvenções e donativos que as associadas recebem ou venham a receber lhes pertencem.

Art. 22º. Dez por cento (10%) do produto de mensalidades, festas e promoções de cada Entidade associada serão destinados ao fundo comum do C.A.S.

Art. 23º. O C.A.S. organizará não só o seu próprio quadro de contribuintes como um cadastro geral dos contribuintes das Entidades assistenciais associadas, de modo a unificar toda a contribuição assistencial em forma de " mensalidades ".

§ 1º. A contribuição mínima será de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,)

§ 2º. Não haverá mais de um cobrador remunerado para cada Entidade associada, credenciado sempre pelo C.A.S. e por suas associadas.

Art. 24º. A Diretoria manterá um quadro de funcionários para os serviços de cobrança e de Secretaria, sob a direção do Presidente, do qual receberão ordens.

§ Único. Para admissão de funcionários será ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 25º. As verbas recebidas pelo C.A.S. nunca poderão ser destinadas a construção de ou reforma de prédios próprios para as Entidades.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 26º. Só poderão receber benefícios os pobres aqui residentes (na cidade ou no Município) há mais de um ano, a contar da data dos presentes Estatutos.

Art. 27º. Os presentes Estatutos só poderão ser modificados por proposta da maioria absoluta dos membros das Diretorias das Entidades associadas ao C.A.S.

Art. 28º. Será nula de pleno direito qualquer modificação ou reforma destes Estatutos que importe na mudança da finalidade do Centro de Assistência Social.

Art. 29º. A Dissolução do Centro de Assistência Social (C.A.S.) poderá ser feita por decisão conjunta de todas as Diretorias das Entidades associadas.

§ Único. Em caso de dissolução do C.A.S. seus bens e haveres serão distribuídos equitativamente entre as Entidades que o componham.

Art. 30º. Os presentes Estatutos entram em vigor após sua publicação e registro, depois de sua aprovação pelas Diretorias das Entidades signatárias, reunidas para esse fim.

Art. 31º. Aprovados os presentes Estatutos, os membros das Diretorias das Entidades associadas escolherão e elegerão, por aclamação, os membros da primeira Diretoria do C.A.S., os quais exercerão seus mandatos até o terceiro domingo de janeiro de 1968.

• § 1º. O primeiro Conselho Administrativo será eleito na forma do artigo anterior e para o mesmo período. (Art. 31º.)

§ 2º. A primeira Diretoria, eleita por aclamação, assinará os presentes Estatutos.

Art. 32º. Os membros da Diretoria e do Conselho Administrativo, exercerão gratuitamente as suas funções.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e conselho Administrativo, conjuntamente, por maioria absoluta de votos (meia parte mais um).

Ubá, 28 de novembro de 1965.

Ibsem Gomes do Carmo -
José Nicodemos Viana Colares
Dr. Adjalme da Silva Botelho
Hemetério Dias Carneiro

Presidente.
Vice-Presidente.
Tesoureiro.
Secretários

Marcos R. Gomes de Souza
Presidente - C. A. S.

Certifico, que, os Estatutos do Centro de Assistência Social "CAS", foram registrados neste Cartório, sob nº 86, fls. 95, em resumo, no Livro de Registro de Sociedades Civis, em data de 4 de janeiro de 1966. Certifico mais que foi arquivada, nesta data, uma via / de igual teor dos presentes Estatutos.

Uba, 12 de junho de 1981.



Octaviano Januzzi Rocha
Oficial Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 732

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades, fundações ou entidades assistenciais filiados ao C.A.S. (Centro de Assistência Social), serão beneficiadas pelo Poder Público Municipal, de conformidade com os dispositivos da presente lei.

§ Único - Para atender ao disposto nesse artigo, fica criado o Fundo de Assistência Social.

Art. 2º - A receita do Fundo de Assistência Social se constituirá de 3% (três por cento) incidentes sobre as seguintes rubricas das receitas correntes:

1.1.1.22: Imposto predial

1.1.1.22: Imposto territorial urbano

1.1.1.24: Imposto sobre renda retido na fonte

1.1.1.36: Imposto de serviço de qualquer natureza e, inclusive, sobre a parcela da rubrica

1.4.4.10: Participação no imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) arrecadado pelo Estado de Minas Gerais e destinado a municipalidade.

§ 1º - Todos os impostos criados em substituição específica aos citados neste artigo sofrerão igual incidência.

§ 2º - Excluem-se da constituição do Fundo de Assistência Social, as quotas federais, estaduais ou quaisquer outros auxílios externos; inclusive todos os que não estejam expressamente citados na presente lei e ainda os recursos provenientes da Receita de Capital.

§ 3º - A incidência estabelecida na presente lei, se dará ainda que a arrecadação dos impostos enumerados neste artigo se faça por terceiros.

Art. 3º - As parcelas destinadas ao Fundo de Assistência Social serão depositadas, mensalmente, em estabelecimento bancário, local, a favor do C.A.S.

Art. 4º - A despesa desta lei ocorrerá pela rubrica orçamentária, 3.2.1.0.83: (ao Centro de Assistência Social).

Art. 5º - Incubirá ao C.A.S. redistribuir as importâncias que lhe forem destinadas, de acordo com as normas previstas em seus estatutos ou regulamentos.

cont.fl.02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA



f1.02.

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Será de competência exclusiva do C.A.S., através de seus órgãos ou departamentos, o fornecimento de remédios, caixões, passes ou passagens, auxílio para construção de casas, para aquisição de terreno bem como a prestação de quaisquer outros auxílios a indigentes necessitados ou entidades assistenciais.

§ 2º - É vedada ao Prefeito a prestação de qualquer dos auxílios previstos neste artigo, salvo autorização expressa da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Entrará esta lei em vigor a partir de 1º de outubro de 1967, ficando, em decorrência da sua vigência, revogadas a lei nº 636, de 29 de outubro de 1965 e as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de outubro de 1967.

a.-Narciso Paulo Michelli-
Prefeito Municipal

a.-Samir Haikal-
Secretário

Confere com a original extraída do Livro de Leis nº 10 fls. 9 a 10, que fielmente copiei, Marco Antônio Queiroz Carneiro, Uba, 23.10.84.....

L E I Nº 636

Dispõe sobre a criação do fundo de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades, fundações ou entidades assistenciais filiadas ao Cas (Centro de Assistência Social) serão subvençadas pelo poder Público Municipal, de conformidade com os dispositivos da presente lei.

Único - Para atender ao disposto nesse artigo, fica criado o Fundo de Assistência Social.

Art. 2º - A receita do Fundo de Assistência Social se constituirá de 10% (Dez por cento) da arrecadação municipal, excluídas as quotas federais, estaduais ou quaisquer outros auxílios externos.

Art. 3º - As parcelas destinadas ao Fundo de Assistência Social serão depositadas quinzenalmente, no Banco do Brasil, a favor do Cas.

Art. 4º - Incumbirá ao Cas redistribuir as importâncias - que lhe forem destinadas, de acordo com as normas previstas em - seus estatutos ou regulamento.

1º - Será de competência exclusiva do Cas através de seus órgãos ou departamento o fornecimento de remédio, caixões, passes - ou passagens, auxílio para construção de casa para aquisição de terreno, bem, como a prestação de quaisquer outro auxílio a indigentes necessitados ou entidades assistenciais.

2º - É vedada ao Prefeito a prestação de qualquer dos auxílios previstos neste artigo, salvo autorização expressa da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Não se incluirá nos orçamentos futuros a dotação destinada "A MATERNIDADE E A INFÂNCIA"

Único - As verbas destinadas "A Maternidade e a Infância" serão distribuídas pelo Cas nos termos do artigo 4º.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará es

ta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o seu conhecimento e execu-
pertencer que a compra e a faça cumprir, tão inteiramente com
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhá, 29 de outubro de 1965

(a.) Francisco de Filippo
- Prefeito Municipal -

(a.) Wilmar Moreira Mendes
- Secretário -

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o(a) CAS CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL

AL

do Município de UBA

, Minas Gerais

com sede à Rua Padre Gailac,

, nº 112

está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a Diretoria em exercício, com vigência até 31 / 01 / 86, constituída dos seguintes membros:

DIRETOR: - Presidente - Milton Eucarelli

VICE-DIRETOR: Presidente - Marcos Raimundo Gomes de Souza

1º SECRETÁRIO: Marta Lucia Trajano Girardi

2º SECRETÁRIO:

1º TESOUREIRO: Maria Helena de Souza Maçrinx Rocha

2º TESOUREIRO:

Ubá(MG) 10 de fevereiro de 1984

Local e Data

Assinatura, Autoridade Credenciada

ASSINAR COM UM (X) O CARGO	
<input checked="" type="checkbox"/>	prefeito municipal
<input type="checkbox"/>	julg de direito
<input type="checkbox"/>	promotor de justiça
<input type="checkbox"/>	delegado de polícia
<input type="checkbox"/>	advogado da comunidade

Centro de Assistencia Social (CAS)

C.G.C. 17-760.059/001

Orgão de Cúpula das Ass. Assist. de Ubá
Reg. sob nº. 86 no Cartório de Imóveis, Tit. e documentos
Reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA
Pela Lei Mun. 821 de "14/08/69"

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

06/12/84

as 16:30 horas

Domingo

Ubá(MG) 06 de dezembro de 1984

A

Camara dos Vereadores

N E S T A - MG

====

Prezado senhor presidente

Em resposta ao V. Ofício 281/84 de 29.11.84, peço desculpas pelo acontecido, e passo a atendê-lo em V. solicitação, e para tanto anexo a presente as duas xerox do nosso requerimento.

Servimo da presente para antecipar agradecimentos e colocar-me ao V. inteiro dispor.

atenciosamente


Milton Lucarelli - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 732

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades, fundações ou entidades assistenciais filiados ao C.A.S. (Centro de Assistência Social), serão beneficiadas pelo Poder Público Municipal, de conformidade com os dispositivos da presente lei.

§ Único - Para atender ao disposto nesse artigo, fica criado o Fundo de Assistência Social.

Art. 2º - A receita do Fundo de Assistência Social se constituirá de 3% (três por cento) incidentes sobre as seguintes rubricas das receitas correntes:

1.1.1.22: Imposto predial

1.1.1.22: Imposto territorial urbano

1.1.1.24: Imposto sobre renda retido na fonte

1.1.1.36: Imposto de serviço de qualquer natureza e, inclusive, sobre a parcela da rubrica

1.4.4.10: Participação no imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) arrecadado pelo Estado de Minas Gerais e destinado a municipalidade.

§ 1º - Todos os impostos criados em substituição específica aos citados neste artigo sofrerão igual incidência.

§ 2º - Excluem-se da constituição do Fundo de Assistência Social, as quotas federais, estaduais ou quaisquer outros auxílios externos; inclusive todos os que não estejam expressamente citados na presente lei e ainda os recursos provenientes da Receita de Capital.

§ 3º - A incidência estabelecida na presente lei, se dará ainda que a arrecadação dos impostos enumerados neste artigo se faça por terceiros.

Art. 3º - As parcelas destinadas ao Fundo de Assistência Social serão depositadas, mensalmente, em estabelecimento bancário, local, a favor do C.A.S.

Art. 4º - A despesa desta lei ocorrerá pela rubrica orçamentária, 3.2.1.0.83: (ao Centro de Assistência Social).

Art. 5º - Incubirá ao C.A.S. redistribuir as importâncias que lhe forem destinadas, de acordo com as normas previstas em seus estatutos ou regulamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



fl.02.

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Será de competência exclusiva do C.A.S., através de seus órgãos ou departamentos, o fornecimento de remédios, caixões, passes ou passagens, auxílio para construção de casas, para aquisição de terreno bem como a prestação de quaisquer outros auxílios a indigentes necessitados ou entidades assistenciais.

§ 2º - É vedada ao Prefeito a prestação de qualquer dos auxílios previstos neste artigo, salvo autorização expressa da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Entrará esta lei em vigor a partir de 1º de outubro de 1967, ficando, em decorrência da sua vigência, revogadas a lei nº 636, de 29 de outubro de 1965 e as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de outubro de 1967.

a.-Narciso Paulo Michelli-
Prefeito Municipal

a.-Samir Haikal-
Secretário

Confere com a original extraída do Livro de Leis nº 10 fls.
9 a 10, que fielmente copiei, _____,
Marco Antônio Queiroz Carneiro, Ubá, 23.10.84.....

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o(a) CAS CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL

do Município de UBA, Minas Gerais,

com sede à Rua Padre Gailac, nº 112

está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a Diretoria em exercício, com vigência até 31 / 01 / 86, constituída dos seguintes membros:

DIRETOR: - Presidente - Milton Eucarelli

VICE-DIRETOR: Presidente - Marcos Raimundo Gomes de Souza

1º SECRETÁRIO: Marta Lucia Trajano Girardi

2º SECRETÁRIO:

1º TESOUREIRO: Maria Helena de Souza Majrink Rocha

2º TESOUREIRO:

UBA(MG) 10 de fevereiro de 1984

Local e Data

Assinatura, Autoridade Credenciada

ESCOLAR COM (X) O CASO ()	
<input checked="" type="checkbox"/> PREFEITO MUNICIPAL	
<input type="checkbox"/> JUIZ DE DIREITO	
<input type="checkbox"/> PROMOTOR DE JUSTICA	
<input type="checkbox"/> DELEGADO DA POLICIA	
<input type="checkbox"/> AGENTES DA POLICIA FEDERAL	